



# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.356/0001-

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil , objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA.

#### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

0/

<sup>1</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



OFÍCIO Nº 001/2021

Franca, 22 de outubro de 2021.



Assunto: Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB Prof<sup>a</sup> Elenita Mazzota de Oliveira

Prezados.

Vimos por meio deste solicitar a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB Prof<sup>a</sup> Elenita Mazzota de Oliveira, referente ao Recurso Municipal PMDDE.

Atenciosamente,

EDILENE LOURDES DE JESUS DIÓGENES

Diretor Executivo

Ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Educação- Franca - SP

## PLANO DE TRABALHO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

### A - FICHA CADASTRAL



## 1. CADASTRO DA OSC

A) NOME : Associação de Pais e Mestres da EMEB Profa Elenita Mazzota de Oliveira B) CNPJ: 11.201.356/665 0001-00

C) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Cândido Máximo Balieiro, nº 3252, J. Ângela Rosa

D) TELEFONES: 3723-3758 / 3702-6664

E) E-MAIL: freigermano@franca.sp.gov.br

## 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A) NOME: Edilene Lourdes de Jesus Diógenes B) CPF Nº 081.529.568-56 C) RG Nº. 17.883.594-8

D) ÓRGÃO EXPEDIDOR -E) CARGO FUNÇÃO: SSP-SP Diretora Executiva

F) DURAÇÃO MANDATO: 03 de março de 2023

G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Henrique Guerreiro número 1170, Prol. Jardim Flórida

H) TELEFONES: 98167-4272

I) E-MAIL: edilene.diogenes@hotmail.com

## 3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

 IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde:
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares:
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores

possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

## B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores. diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da

Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

## 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

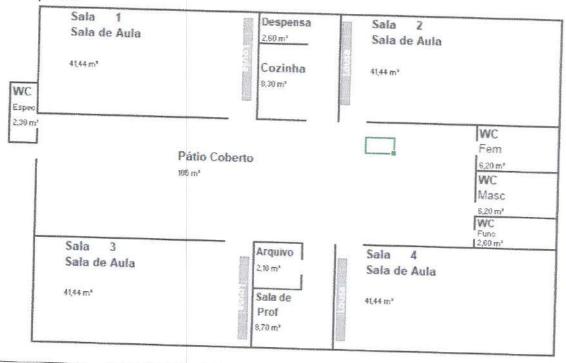
## Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 104
- Ensino Fundamental I: 73

TOTAL: 177

## Espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 4 salas de aula
- 1 almoxarifado
- 1 sala administrativa/professores
- 1 pátio interno
- 1 banheiro para alunos masculino
- 1 banheiro para alunos feminino
- 1 banheiro de acessibilidade
- 1 banheiro de professores e funcionários
- 1 cozinha
- 1 despensa



Realizar melhorias	
Realizar melhorias manutenções prediais	especializados necessidades da Unidade
	- Manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; - Substituição de todos os vidros de uma sala de aula que estão danificados; - Manutenção em ferragens e esquadrias; - Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; - Pintura interna da unidade escolar ( Pátio; 4 salas de aula; Sala de professores/Equipe gestora; cozinha e banheiros); - Aquisição de pia com cuba de inox e pedras para bancadas na cozinha; - Instalação de armários na cozinha; - Instalação de guichê de atendimento os pais e comunidade com vidro e grade externa Instalação de pia com bancada no banheiro dos professores; - Instalação de armários de alvenaria com pedras ardósia e portas no pátio; - Serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; - Retirada de entulho;
	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de segurança contra incêndio.  - Troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; - Aquisição de porta reforçada para abrigo do gás; - Aquisição de placas de sinalização;

Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem
NAS-	<ul> <li>Materiais de papelaria;</li> <li>Jogos educativos;</li> <li>Materiais esportivos;</li> <li>Materiais para atividades artísticas;</li> <li>Quadro branco;</li> <li>Materiais diversos para alunos da Educação Inclusiva.</li> <li>Reprodução e/ou impressão de materiais pedagógicos;</li> </ul>	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (BA)
Despesas gerais de custeio:	VALOR (R\$)
<ul> <li>Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc);</li> <li>Material didático e pedagógico;</li> <li>Manutenção de equipamentos em geral;</li> <li>Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;</li> <li>Outras despesas de custeio.</li> </ul>	R\$ 3.000,00
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:  Reparos do prédio escolar;  Serviços para manutenção e conservação do imóvel;  Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.	R\$ 17.799,00
Material Permanente: quipamentos: Tanquinho elétrico de lavar roupas; 4 ventiladores de parede para o étio; Microondas.  Outras despesas de material permanente.	R\$ 2.311,00

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 Dosposos positivit	1° REPASSE (R\$)	2° REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 3.000,00	R\$ 0.00
<ol> <li>Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar</li> </ol>	R\$ 17.799,00	R\$ 0,00
3.Material Permanente	R\$ 2.311,00	R\$ 0,00
0. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	R\$ 23.110,00	R\$ 0,00

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSO ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e vinte minutos , atendendo a convocação da Diretora Executiva Sra. Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal para a Reunião Extraordinária da APM da EMEB Prof<sup>a</sup> Elenita Mazzota de Oliveira (CNPJ 11.201.356/0001-00) de forma virtual pelo Google Meet. Na ocasião, a Sra Edilene agradeceu a presença de todos e escolheu a mim, Graciela Cristina Caprioli Ferreira para lavrar a presente ata. Expôs o objetivo da reunião, explicando que no dia 04 (quatro) de outubro deste ano, foi publicado no Diário Óficial, o Decreto nº 11.335, regulamentando a Lei de nº 9.058 de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola -PMDDE, definindo suas finalidades, diretrizes, tendo por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Franca, por meio de repasses às Unidades Executoras que representam à comunidade escolar (APM). A diretora explicou que a presente reunião tem como finalidade compartilhar com o colegiado a elaboração do Plano de Trabalho que prevê o gasto da verba recebida, no valor total de R\$ 23.110,00 (vinte e três mil, cento e dez reais), sendo paga em única parcela neste ano, dividida em 90 % (noventa por cento) para custeio, totalizando o valor de R\$ 20.799,00 (vinte mil setecentos e noventa e nove reais) e 10% (dez por cento) para capital, sendo o valor de R\$ 2.311,00 (dois mil trezentos e onze reais). A adesão ao programa segue as normas descritas no decreto e uma das ações previstas é a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos que compreende em três partes: despesas gerais de custeio, envolvendo gastos com materiais diversos de consumo, serviços de contabilidade, despesas previstas em cartórios e manutenção de equipamentos em geral; despesas de custeio para manutenção e conservação predial, que envolve as melhorias e serviços de manutenção e conservação da escola; e, finalmente, as aquisições de materiais permanentes (equipamentos, mobiliários e outras despesas permanentes). Tivemos a visitação de três representantes da Secretaria Municipal de Educação que fizeram uma vistoria pela escola e observaram alguns aspectos do prédio que precisam de manutenção e/ou aquisição, sugerimos então uma pesquisa pelo Google Forms que foi compartilhada com todos os colegiados e membros da comunidade escolar afim de que possam contribuir com as ações de maneira efetiva e atendendo às reais necessidades da comunidade nos mais variados setores e espaços escolares priorizando os aspectos mais importantes, bem como as contribuições deste colegiado que, em um trabalho de equipe, auxiliará a Diretora executiva nas cotações dos mais diversos serviços e materiais. O Plano de Trabalho que comporá a entrega de documentos necessários para a aprovação da comissão responsável pela análise e aprovação do mesmo foi apreciado por este colegiado e aprovado em sua totalidade. O colegiado também aprovou a criação do portal da transparência, por dar acesso público aos gastos dos recursos, ser um canal de visualização para a comunidade com todas as verbas e seus respectivos destinos, de modo a garantir a prestação de ontas, legitimidade e transparência dos bens e valores públicos, bem como a exatidão dos demonstrativos contábeis. Sem mais para o momento a Sra Edilene agradeceu a presença de todos e eu, Graciela Cristina Caprioli Ferreira, lavrei esta ata que será lida assinada por todos os presentes. Franca,18 de outubro de dois mil e vinte e um.

Edilene Lourdes de Jesus Diógenes CPF 081.529.568-56

Graciela Cristina Caprioli Ferreira CPF 098.962.948-10

CONSELHO DE	LIBERATIVO
PRESIDENTE: Graciela Cristina Caprioli Ferreira -	Godernina
VICE PRESIDENTE: Pâmela Aparecida Mendes Liberato-	7.70.50
CONSELHEIRO: Suely de Fátima Carvalho-	•

DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO: Edilene Lourdes de Jesus Diógenes-	,
Edilens	201
VICE DIRETOR EXECUTIVO: Mônica Ragazzi Marson - Displuy Cason	B
DIRETOR CULTURAL DE ESPORTES E SOCIAL: Maria Inês Ferro Fernandes -	_
mandes = more	
CONSELHO FISCAL	264
PRESIDENTE: Andréa Alves de Oliveira –	
VICE PRESIDENTE: Fernanda Alves Inácio Santos -	
Lymanda A. I. Santos	
CONSELHEIRO: Marina Menezes Pinheiro Garcia -	-
Franca, 18 de outubro de 200	) 1

### DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEB PROFº ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.356/0001-84, por seu Diretor Executivo Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que a referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

 Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os exprofessores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.

Edielene Lourdes de Jesus Diógenes

Diretor Executivo



#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PROFª ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.201.356/0001-00, por seu Diretor Executivo Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.

Edilene Lourdes de Jesus Diógenes Diretor Executivo



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PROFª ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.201.356/0001-00, por seu Diretor Executivo Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.

Édilene Lourdes de Jesus Diógenes Diretor Executivo

De All

### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EMEB PROFª ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.201.356/0001-00, por seu Diretor Executivo Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.

Edielene Lourdes de Jesus Diógenes

Diretor Executivo

39

#### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EMEB PROFª ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob № 11.201.356/0001-00, por seu Diretor Executivo Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.

Edilene Dourdes de Jesus Diógenes

Diretor Executivo

#### Qualificação dos Membros da APM:



Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, Diretor Executivo da APM da EMEB PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, CPF 081.529.568-56, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Diretor Executivo: Edilene Lourdes de Jesus Diógenes

RG 17.883.594-8 CPF 081.529.568-56

Endereço: Rua Henrique Guerreiro número 1170, Prol. Jardim Flórida, Franca - SP

Telefone: 98167-4272 Estado Civil: casada Profissão: Professora

Vice Diretor Executivo: Mônica Ragazzi Marson

RG: 13.834.575-2 CPF: 092.573.418-79

Endereço: Rua Alberto Schirato, número 760, Jardim Lima Franca-SP

Telefone: 99124-3324 Estado Civil: casada Profissão: Professora

Diretor Cultural de Esportes e Social: Maria Inês Ferro Fernandes

RG 10.524.517-3 CPF 053.948.168-83

Endereço: Rua Luiz Gilberto, número 238, Cristais Paulista -SP

Telefone: 99104-3016 Estado Civil: Viúva Profissão: Monitora

Presidente do Conselho Deliberativo: Graciela Cristina Caprioli Ferreira

RG 24.391.766.-1 CPF 098.962.948-10

Endereço:Rua Nossa Senhora de Fátima, número 2051, Santa Rita, Franca - SP

Telefone: 99165-4088 Estado Civil: Casada Profissão: Professora

Vice Presidente do Conselho Deliberativo: Pâmela Aparecida Mendes Liberato

RG 41.375.017-6 CPF 328.846.608-28

Endereço: Rua Antônio Lobosqui, número 3336, Jardim Ângela Rosa, Franca - SP

Telefone: 99129-3743 Estado Civil: Casada Profissão: Confeiteira



Conselheiro do Conselho Deliberativo: Suely de Fátima Carvalho

RG 58123847-3 CPF 06032431690

Endereço: Rua José Oliveira Rosa, número 1240, prolongamento do Jardim Flórida, Franca - SP

Telefone: 9295-8956 Estado Civil: União Estável Profissão: Pedagoga

Presidente do Conselho Fiscal: Andréa Alves de Oliveira

RG 22.626.367-8 CPF 186.531.078-60.

Endereço: Rua Jupira Cunha Marcondes, 2000 - Vila Totoli, Franca - SP

Telefone: 99341-3304 Estado Civil: Casada

Profissão: Orientadora Educacional

Vice Presidente do Conselho Fiscal: Fernanda Alves Inácio Santos

RG 26.125.896-5, CPF 250.270.458-83

Endereço: Rua Antônio Lobosqui, número 3335, Jardim Ângela Rosa, Franca -SP

Telefone: 99113-2992 Estado Civil: Casada

Profissão: Auxiliar de Escritório

Conselheira do Conselho Fiscal: Marina Menezes Pinheiro Garcia

RG 49.707.737-1 CPF 428.862.328-66

Endereço: Rua Ângela Rosa Scarabucci, número 2305, Jardim Ângela Rosa, Franca - SP

Telefone: 99615-7555 Estado Civil: Solteira Profissão: Conferideira

Franca, 18 de outubro de 2021.

Edilene Lourdes de Jesus Diógenes Diretor Executivo



## APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM

## DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um às 17h20 atendendo o Edital de Convocação publicado em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da Escola de Educação Básica Professora Elenita Mazzota de Oliveira, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal -Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra Diretora de Escola Elis Cristina Cabral Sousa, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM da Escola Municipal de Educação Básica Professora Elenita Mazzota de Oliveira. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente Graciela Cristina Caprioli Ferreira. Vice Presidente Pâmela Aparecida Mendes Liberato e Conselheiro Suely de Fátima Carvalho. Conselho Fiscal: Presidente Andréa Alves de Oliveira, Vice Presidente Fernanda Alves Inácio Santos e Conselheiro Marina Menezes Pinheiro Garcia, Diretoria da APM: Diretor Executivo Edilene Lourdes de Jesus Diógenes , Vice Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson e Diretor Cultural de Esporte e Social Maria Inês Ferro Fernandes. Em seguida foram concluidos os trabalhos, a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifestos e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim Graciela Cristina Caprioli Ferreira que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pela Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação. Franca, 03 de março de 2021

Ells Cristina Cabral Sousa RG: 30.948.160-0

Diretora de Escola

Graciela Chistina Caprioli Ferreira RG: 24.391.766-1

Secretária

Edilene Lourdes de Jesus Diógenes RG. 17.883.594-8

Diretora Executiva

P

Registrado e microfilmado sob Nº -16681

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

34

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de atas da APM da Escola Municipal de Educação Básica Frei Germano de Annecy, em Franca, de nº 02 folha 27.

Elis Cristina Cabral Sousa RG: 30.948.160-0 Diretora de Escola

Graciela Ófistina Caprioli Ferreira RG: 24.391.766-1 Secretária

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA.

NOME	ASSINATURA
Elis Cristina Cabral Sousa	800 Var 1 100
Andréa Mara Braguim	This Malket
Andréa Alves de Oliveira	of the comment
Neidimar Maria da Silva Gonçalves	- Community
Maria Inês Ferro Fernandes	- Minigencolves.
Mônica Ragazzi Marson	
Edilene Lourdes de Jesus Diógenes	hilly Cion
Nara Virginia Lourenço de Almeida Mous	sa Colstino
Dinamaris Posteraro Mantovani	
Camila Aparecida de Oliveira Barbosa	Drantovan
Alessandra Neroni Riul	
Ana Cristina Belchior	
Cleria Chagas Barros	
Cristiane de Cassia Campos Lopes	
Dalvani Araujo dos Santos Barroso	
Darilma Aparecida Bastianini	FIG. 3 MB CV
Dulce Helena Elias Silva	Registrado e microfilmado sob Nº
Gabriela Cerqueira Franco	-16681 PJ
Girceley Garcia Borges	2º Oficial de RTDPU de França SP
Sisele Ferreira Braga Rodarte	
Graciela Cristina Caprioli Ferreira	Oral
sabelle Freitas da Silva	Goodernera Startena
oelma de Cássia Sousa Silva Cunha	Paparto
uiza Helena Sousa e Lima	
larlene Godoy de Menezes	
ita do Cássia Rezende Verzola	

-3/3°C



Rosane Aparecida de Carvalho	É	
Rosilene Ramos Corrêa Brancalnão		
Sabrina Costa de Oliveira		
Danielle Marques de Oliveira		
Sonia Neves da Silva Souza		
Regilaine de carvalho Nunes Silva		
Israel Antônio de souza		
Gustavo Pires Martins		
Tais Maria do Carmo	- Alleys	RESISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
Vânia Aparecida de Vasconcelos Santos		-16681 PJ
Andrea Barrera Rosa	and the second s	2º Oficial de RTDPJ de França-SP
Suely de Fátima Carvalho	106	12 Short de MADES de France-Sp
Marina Menezes Pinheiro Garcia	Mayotho.	
Zaina Barbosa de Paula Sandoval	- Marino Marc	zeryanan
Deusdélia Rodrigues Da Costa		
Ludinei de Freitas Silva	- Suscieta	-
Reinaldo Honório Toledo		
Severina Josefa de Melo		
Tais Maria do Carmo		
Pâmela Aparecida Mendes Liberato	Ro- 10 /1 /	
Fernanda Alves Inácio Santos	Funda frenda	D
1-	the manda als mac	as soutes
CONSE	ELHO DELIBERATIVO	
PRESIDENTE  Graciela Cristina Caprioli Ferreira, br professora, residente e domiciliada a Rua de Fátima, número 2051, Santa Rita portadora do RG 24.391.7661 e CPF 098	rasileira, casada, a Nossa Senhora	iva
VICE PRESIDENTE  Pâmela Aparecida Mendes Liberato, br. confeiteira, residente e domciliado à rua A número 3336, Jardim Ângela Rosa, France do RG 41.375.017-6 e CPF 328.846.608-2	Antônio Lobosqui,	rflender
CONSELHEIRO Suely de Fátima Carvalho, brasileira, Pedagoga, residente e domiciliada à rua R Rosa, número 1240, prolongamento do Franca - SP, portadora do RG 5812384 06032431690.	Rua José Oliveira	THE PARTY OF THE P
COI	NSELHO FISCAL	75.5
PRESIDENTE Andréa Aives de Oliveira, brasileira, casa	1	
casa de Univerra, prasileira, casa	aga, Orientadora	1

of the

Educacional, residente e domiciliada à rua Rua Jupira Cunha Marcondes, 2000 - Vila Totoli, Franca - SP, portadora do RG 22.626.367-8 e CPF 186.531.078-60.

Alluma

VICE PRESIDENTE

Fernanda Alves Inácio Santos, brasileira, casada, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliada à rua Antônio Lobosqui, número 3335, Jardim Ângela Rosa, Franca -SP, portadora do RG 26.125.896-5, CPF 250.270.458-83.

Germanda Cila, Lai Sont

CONSELHEIRO

Marina Menezes Pinheiro García, brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada à rua Rua Ângela Rosa Scarabucci, número 2305, Jardim Ângela Rosa, Franca - SP, portadora do RG 49.707.737-1 e CPF 428.862.328-66.

Perina Mutz & Gacio

**DIRETORIA APM** 

DIRETOR EXECUTIVO

Edilene Lourdes de Jesus Diógenes, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Henrique Guerreiro número 1170, Prolongamento Jardim Flórida, Franca — SP, portadora do RG 17.883.594-8 e CPF 081.529.568-56

acgistrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 8 1 PJ

COCial de RTDPJ de Franco-SP

VICE DIRETOR EXECUTIVO

Mônica Ragazzi Marson, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Alberto Schirato número 760, Jardim Lima, Franca – SP, portadora do RG 13.834.575-2 e CPF 092.573.418-79.

Milyingkason

DIRETOR CULTURAL DE ESPORTES E SOCIAL

Maria Inês Ferro Fernandes, brasileira, viúva, Monitora, residente e domiciliada à Rua Luis Gilberto número 238, Cristais Paulista — SP, portadora do RG 10.524.517-3 e CPF 053.948.168-83.

more de la companya della companya della companya de la companya della companya d

Franca, 03 de março de 2021.

L'ADBLIAO DE NOTAS

L'ATABBLIAO DE FRANCA-SP

L'ATABBLIAO DE FRANCA-SP

E PROTESTO DE FRANCA-SONSO

E PROTESTO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

E PROTESTO DE SENTA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

TOSELA: FASIANA LAIZO CLÁPIS LUNARDI

ESTREMENTE

ESTREME

#### RECOMPECT FOR SEMELAYNCA as firmat of de: MHOROX \* STILLEME LOURIES DE JESUS DIOGEMES \*\*ORX Franca-SP: 03/05/2021 - Em testemunho de de verdade Escrevente: LETICIA DE OLIVEIRA SOUSA - Valoz por firma: 6,89 Cod: 158422

ALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

-3

### ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

#### CAPÍTULOI

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de País e Mestres

#### SEÇÃO I Da Instituição

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Elenita Mazzota de Oliveira, fundada na data de 23 de fevereiro de 2011, designada simplesmente APM, localizada na rua Cândido Máximo Balieiro , nº 3252, Jardim Ângela Rosa na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

#### SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

 N - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional:

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

1 - repasses do poder público, em todas as suas instâncias:

II - contribuição dos associados:

III - parcerias em geral;

IV - auxilios, contribuições ou subvenções diversas:

V - doacões;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º – As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Registrado e microfilmado sob Nº - 1 6 6 8 1 PJ 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem rederai, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

 serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

## CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

#### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

E - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

#### Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

 V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º – O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) días, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

Registredo e mar málmado sob Nº - 1 6 6 8 1 PJ

- § 4º Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.
- § 6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- § 7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro día útil após a intimação.

#### CAPÍTULO III Da Administração

#### SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

ii - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal:

IV - Diretoria.



Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

'2. os membros do Conselho Deliberativo;

- 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.
- § 3º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

#### Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

f - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único — O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

- § 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar.
- o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto:

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho

Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião. Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

2º Oficial de RTDPJ de France-SP V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Gerai e do Conselho Defiberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões de Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto

Art. 22: Cabe ao Conseího Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

 II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação. § 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Janua Jana

#### Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

## Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor,

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por eta recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria,

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Gerai, após apreciação escrita do Conselho

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas,

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

### Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

E - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles: I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela toi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os

∴d- TTOPJ de Franco-SP

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

 $\S~2^{\circ}$  — Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral. § 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma

hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1° - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar,

Cod: 156422

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

Edilene Lourdes de Jesus Diógenes RG. 17.883.594-8

PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO DA APM

Graciela Cristina Caprioli Ferreira

RG. 24.391,766-1

Gláucia Tais Oliveira Bonisenha Nº OAB/SP 419,425

Confere com o Original Gláucia Tais Oliveira Bonisenha OAB/SP 419.425

Registrado e microfilingado sob Nº -15681

E PROTISTO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANÇA.

TABLELA: FABIANA LAIZO CLAPIS LUNGADI.

ESCRIPTION DE RESTRICTOR DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANÇA.

TABLELA: FABIANA LAIZO CLAPIS LUNGADI.

LETICIO DE SCRIPTO DE PEROTESTO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANÇA.

TABLELA: FABIANA LAIZO CLAPIS LUNGADI.

Men Mark GEOGNECO FOR SEPELHANCA as firms (A) de MEDILERE LOURDES DE VESIS DIOGERES XXX Franca-SP, 03/05/2021 - Em testembro Escrevantes LETICIA DE OLIVEIRA SOUSA - Valor por firma: 6,8

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11,201,356/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		24/09/2009	
NOME EMPRESARIAI ASSOCIACAO DE PAIS MAZZOTA DE OLIVEIRA	E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPA:	L DE EDUCACA	AO INFANTIL PRO	FESSORA ELENITA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO EL ENITA MAZZOTA DE	ONOME DE FANTASIA) OLIVEIRA			PORTE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 85.12-1-08 - Educação l	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL INFARTUI - PRÉ-ESCOLA				
código e descrição das at 85.13-9-00 - Enstro fum	MIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS damentas	616			
código e descrição da nat 399-9 - Associação Priv	TUREZA JURÍDICA adia				
OGRADOURO R CANDIDO MAXIMO B	ALIEIRO	NÚMERO 3252	COMPLEMENTO		
14.483-630	BARRODISTRITO PROLONGAMENTO VILA SANTA CRUZ	MUNICIPIO FRANCA		SP SP	
ENDEREÇO ELETRONICO FREIGERMANO@FRAN	ca.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3702-6	864/ (16) 3723-375	8	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			The constant and the co	
enuação cadastral AYIVA				A DA SITUAÇÃO CABASTRAL 09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL				
OVPUAÇÃO ESPECIAL			TOATE	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 09:43:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.201.356/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:26:44 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: 0286.DDCA.2FE9.45E6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.201.356/0001-00 Certidão nº: 27209556/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:10:59

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.201.356/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.201.356/0001-00

Razão Social: APM EMEI PROF ELENITA MAZZOTA DE OLIV

Endereço:

CANDIDO MAXIMO BALIEIRO / VILA SANTA CRUZ / FRANCA / SP / 14403-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101502521271300284

Informação obtida em 29/10/2021 15:37:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Secretaria de Finanças



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão Nº 92537/2021

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo. Estado de São Paulo. uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo no 2021035038 CERTIFICA o que seque:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, está em dia com suas obrigações tributárias.

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOLA DE OLIVEIRA

CNP1:

11.281.356/0001-00

Inscrição nº:

098989-1 - Inscrição Antiga: 03000000098989

Endereço:

RUA CANDIDO MAXIMO BALIEIRO, 3252, VILA SANTA CRUZ

Data Constituição:

24/09/2009

Atividade:

ATIVIDADES DE: ASSOCIAÇÕES

DIREITOS

CULTURA

SOCTATS

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS

DE. À LIGADAS

ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início Atividade:

24/09/2009

Processo: 2021037725

Situação Atual:

Normal Especial

Horário de Funcionamento:

### O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome:

SETOR DE TRIBUTAÇÃO - SECRETARIA DE FINANCAS

Endereço:

RUA FREDERICO MOURA, 01517

CIDADE NOVA FRANCA SP

CNPJ:

47.970.769/0001-04

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao

Código de Validação: 1160421906

Franca, 3 de Novembro de 2021.

Impresso por RAQUEL REGINA PEREIRA

Pág. 1 de 1



# PREFEITURA DE FRANCA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

CNPJ:

11281356000100

Inscrição Municipal

98989

Endereço:

RUA CANDIDO MAXIMO BALIEIRO,3252,VILA SANTA

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: APM

Certidão número: 91546,emitida em 29/10/2021 às 16:10:57 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 105029264681

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	<ul> <li>- Tapetes sanitizantes, antiderrapantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida;</li> <li>- Totens para reposição de itens danificados;</li> </ul>	
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:  - Manutenção de equipamentos de tecnologia;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias e manutenções prediais.	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:  - Manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio;  - Substituição de todos os vidros de uma sala de aula que estão danificados;  - Manutenção em ferragens e esquadrias;  - Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica;  - Pintura interna da unidade escolar (Pátio; 4 salas de aula; Sala de professores/Equípe gestora; cozinha e banheiros);  - Aquisição de pia com cuba de inox e pedras para bancadas na cozinha;  - Instalação de armários na cozinha;  - Instalação de guichê de atendimento os pais e comunidade com vidro e grade externa.	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	The second secon	
	- Instalação de pia com bancada no banheiro dos professores;	
	- Instalação de armarios de alvenaria	
	com pedras ardósia e portas no pátio;	
	- Serviço de cópia de chaves e reparos	
	em fechaduras;	
	- Retirada de entulho;	
and the second		₹ 3 :e '
	property of the second	is the first to the second sec
Realizar melhorias do sistema	Contratação de serviços de	Conforme projeto de
de prevenção e combate a incêndios.	manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	segurança contra incêndio.
	- Troca da mangueira e válvulas do gás	
	do fogão;	
	- Aquisição de porta reforçada para	
	abrigo do gás;	
	- Aquisição de placas de sinalização;	and the second s
	9	
Adquirir bens e equipamentos	- Kit interfone porteiro eletrônico (com	De acordo com as
para segurança da unidade	câmera com fotocélula e proteção);	necessidades da Unidade
	- Fechadura Eletrônica com botoeira e	Escolar.
	mola/ adaptações no portão;	
	- Monitor/DVR para monitoramento das	
A #4. 25	áreas internas e externas;	
		Fall of the last of the second
	- Câmeras de monitoramento;	
	Sec. 1	
Realizar a escrituração contábil	Contratação de serviços de escritório de	Não será realizado cotação de
da APM e a prestação de	contabilidade.	preços, pois deverá ser
contas dos recursos		mantido o escritório que já
		tem contrato com a APM até o
	Serviço de divulgação das despesas	final do ano vigente.
		final do ano vigente.





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Melhoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria;	Conforme proposta
	- Jogos educativos;	pedagógica da Unidade Escolar.
	- Materiais esportivos;	
	-Materiais para atividades artísticas;	
	- Quadro branco;	
	- Materiais diversos para alunos da	
	Educação Inclusiva.	
	- Reprodução e/ou impressão de	
	materiais pedagógicos;	

#### 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE	2º REPASSE
	(R\$)	(R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 17,799,00	R\$ 0,00
3.Material Permanente	R\$ 2.311,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 23.110,00	R\$ 0,00

#### Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



#### 4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

#### 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

### 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	And
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Sur Line
Renata de Souza Victorelli	Tubb by dall.





14.	Cópia de conta de luz ou água ou telefone (somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano).		
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO		
on Park	Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no sire do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeysiculo)		
13.	Para quem possui veiculos: Cópia do documento do veiculo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento%20digital)		
	COMPROVANTES DE PATRIMONIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR		
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.		
11.	Sendo financiada, anexar cópia do beicio de esgamento da presucido de mês de Julho/21 ou cópia do extrate bancário no caso de débito em conta;		

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: docuça grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através de e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante boisista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo sociai. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de amalização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante boisista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante boisista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do beneficio, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas c/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas es suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avallação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento "Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinhairo Direto na Escota (PMDDE), no exercício de 2021,



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de França, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados; para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha:
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.
- Art.2º Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento a designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
  - Ester Aparecida Lemos:
  - II. Ana Paula Vanini Corali; a
  - III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - Descrição sumiria das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela admihistração pública:
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcande das metas o resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamente Público".
- Art. 3° Fica DESIGNADA, a Prof.<sup>e</sup> Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021 MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

CARRY STATES



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



#### GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2º
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

# LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de cutorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:
  - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como
  - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado
    - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
    - b) assinatura do cónjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
    - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
    - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de França, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

### LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Fica instituido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autoricipia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º Aliberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos a conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar,
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres; III- na aquisição de material permanente;

  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

#### Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalisia Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Interset José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo à imprensa: Imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augustó Ferreira - Prefeito
Eventon de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Sacretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporori Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Oatti - Secretária de Educação
Raquel Regima Pereira - Secretária de Frianças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Finânças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Finânças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Inárestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanano - Procurado: Garal do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Cactano - Presidente da EMDEF
Mateus Cactano - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Claudinei da Rucha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente liton Sergio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assinado de forma alguna por MANICIPIO DE FRANCA:47970 FRANCA: 769000104



# www.franca.sp.gcv.br

- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidróulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escota - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuizo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ac Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer.
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- l- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;





- IV- datas-limite para o repasse de recursos;
- V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas,

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se altérações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuizo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

- Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.
  - I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;
  - II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei:
  - III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE Ensino de Jovens e Adultos E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;
  - IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE Ensino de Jovens e Adultos Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abenura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951,905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil. novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferencias PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSFIENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições 123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

R\$ 667.818.66

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL, EDUC. - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Joyens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183.54

44504200 Auxilios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 4.447,00

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR





123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSING MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Énsino Médio Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Âmpliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447.00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MEDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Materia! Permanente

R\$ 1.361.50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentaria, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO







Gabinete

# DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 23.110,00 (VINTE E TRES MIL, CENTO E DEZ REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.743/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEI Profi Elenita Mazzota de Oliveira. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei</u> federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

1



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal nº 13.019/14</u> passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. l, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº

4



13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

H



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei  $n^{o}$  13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

6



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município